

**TERMO ADITIVO Nº 03/2011 do CONTRATO DE GESTÃO Nº 017 / 2009 - NTCSS - SMS**

**PROCESSO Nº:** 2009-0.054.554-9

**PARTICIPÉES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A FIDI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS POR **IMAGEM REGIÃO SUL** DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**OBJETO DO CONTRATO:** Coordenação, prestação e provisão dos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito da **REGIÃO SUL** do Município de São Paulo.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Alteração dos conteúdos do Contrato de Gestão Nº 017/2009 – NTCSS-SMS e seus anexos técnicos.  
Redistribuição da atividade de Ultrassonografia.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade à Rua General Jardim, nº 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.568.932-7, CPF/MF nº 724.059.888-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FIDI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.206.581-6 (Certificado de Qualificação nº 010), com CNPJ/MF nº 55.401.178/0001-36, inscrita no CREMESP sob nº 37.122, com endereço à Avenida Onze de Junho, nº 134 neste ato representado por seu **Diretor Presidente Dr. JACOB SZEJNFELD**, brasileiro, CRM 20.682, CPF/MF nº 666.647.648-49 e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro Dr. NITAMAR ABDALA**, brasileiro, CRM 57.130, CPF/MF nº 728.639.277-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de

19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 017 / 2009 - NTCSS - SMS**, consoante despacho autorizatório exarado no processo nº **2009-0.054.554-9**, e na conformidade das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo promover revisão dos conteúdos do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2009** e de seus respectivos Anexos Técnicos.

Altera as seguintes **CLÁUSULAS** do **CONTRATO DE GESTÃO**, que passam a ter as seguintes redações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Serviços de Diagnósticos por Imagem na **REGIÃO SUL** gerenciados pela **CONTRATADA** nas unidades abaixo relacionadas:

- HM Fernando M. P. Rocha
- AE Jardim Pirajussara
- CR DST/AIDS Santo Amaro
- PA Jardim Macedônia

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com o disposto no artigo 8º e seus respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 04 de janeiro de 2008, reunir-se-á ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus, desde que devidamente demonstrados, comprovados e aprovados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Altera o quadro do item I.B.2.A – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA do ANEXO TÉCNICO I – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – do CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

**I.B.2.A – VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA PARA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**

Atividade Mensal						
Unidade	Microrregião	Mamografia	Ressonância Magnética	RX	Tomografia	US
HM Fernando M. P. Rocha	M'Boi Mirim	2.324	950	14.859	1.979	5.780
AE Jardim Pirajussara	Campo Limpo					1.112
CR DST/AIDS Santo Amaro	Santo Amaro/Campo Belo			1.717		1.000
PA Jardim Macedônia	Campo Limpo			571		
Total		2.324	950	17.147	1.979	7.892

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Altera o ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO – do CONTRATO DE GESTÃO, que passa a ter a seguinte redação:**

O incremento de ações previsto neste **TERMO ADITIVO** para **CUSTEIO** tem como orçamento para o mês de **dezembro de 2011** no valor total mensal de **R\$ 960.560,84** (novecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R\$ 926.510,32** (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos) para fixa e **R\$ 34.050,52** (trinta e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) de parte variável.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.00.18.10.10.301.1111.4125.33.50.39.00 (CUSTEIO)**

**CLÁUSULA QUARTA**

**Altera o ANEXO TÉCNICO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – do CONTRATO DE GESTÃO, que passa a ter a seguinte redação:**

As reuniões de Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) serão realizadas trimestralmente após o 15º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre.


**CLÁUSULA QUINTA**

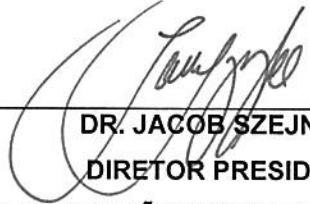
Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 017 / 2009 - NTCSS - SMS** no que não colidirem com o presente termo.

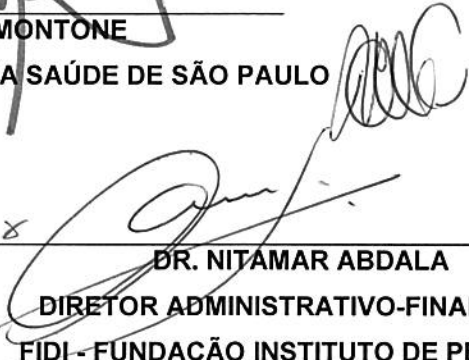


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.


São Paulo, 04 de Outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JANUARIO MONTONE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**

x   
\_\_\_\_\_  
**DR. JACOB SZEJNFELD**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**FIDI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA**  
**E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

x   
\_\_\_\_\_  
**DR. NITAMAR ABDALA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**  
**FIDI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA**  
**E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: EDUARDO FERREIRA ALVES NETO  
R.G: 3365109-7

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Hélio Ajzen  
R.G: Superintendente de Operações  
Fundação IDI

62880366

I.J – PLANO ORÇAMENTÁRIO

Plano Orçamentário para o Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de Gestão da REGIÃO SUL DIAGNÓSTICO POR IMAGEM para o Período de 12 meses													
Item	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	Total
Parte Fixa de Custeio (*)	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	926.510,32	11.118.123,84
PARTE VARIÁVEL	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	34.050,52	408.606,24
Total de Custeio	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	960.560,84	11.526.730,08

(\*) Parte Fixa e Novas Ações: Pessoal e Reflexos(RH),Material de Consumo,Locação de Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos incluindo o fornecimento de peças de baixo e alto custo.